

**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA**

Autarquia Municipal criada pela Lei 2.220, de 27 de agosto de 1973

53  
8

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU E A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE BELO HORIZONTE - ASSORECICLE**

**PROCESSO: 01.018.936.14.65**

**CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU E ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE BELO HORIZONTE - ASSORECICLE**

**BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II, E ART. 116 DA LEI N.º 8.666/93.**

A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 2.220/73, alterada pela Lei n.º 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto n.º 11.926 de 21 de janeiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.673.998/0001-25, inscrição Estadual 062.173.487.0051, com sede na Rua Tenente Garro, n.º 118, nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente, Vitor Valverde, presente também o diretor administrativo financeiro, Rodrigo Fortes de Magalhães Drummond, doravante denominada SLU, e ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE BELO HORIZONTE – ASSORECICLE, com sede na Av. Bias Fortes, nº 1877, bairro Barro Preto, nesta Capital, associação sem fins lucrativos, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.564.334/0001-50, neste ato representada por seu presidente, Sr. Denildo Soares Vieira, carteira de identidade: M- 3.741.896, CPF: 879269896-49, resolvem firmar o presente termo aditivo ao instrumento em referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogado por mais doze meses, a partir de 13/02/2015 o prazo de vigência do referido convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do referido contrato e respectivos aditivos, que neste ato são ratificadas.

Denildo

*Marionez Drummond Andrade*  
Diretor Jurídico  
Superintendência de Limpeza Urbana  
OAB/MG 26.195 - MAT: 70.080-0

**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA**

Autarquia Municipal criada pela Lei 2.220, de 27 de agosto de 1973

54  
\$

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Belo Horizonte, 27 de outubro de 2014.**

  
**Vitor Valverde**  
**Superintendente Limpeza Urbana**

  
**Rodrigo Fortes de Magalhães Drummond**  
**Diretor Administrativo Financeiro da SLU**  
  
**Denildo Soares Vieira**  
**Presidente da ASSOCIRECICLE**

  
**Marilene Drummond Andrade**  
**Secretaria Jurídica**  
**Superintendência de Limpeza Urbana**  
**OAB/MG 66165 - MAT: 70.050-0**